



COVID-19

Questões Legais | Relatório 12

30/05 - 12/06



NOVAES E ASSOCIADOS
CONSULTORIA EMPRESARIAL

Louzada • Sanches Loeser • Prado
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Retorno ao Trabalho

TJ-SP Permite Retorno de Servidores da Educação

Diante da relevância, servimo-nos para informá-los do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Com o argumento de que não há solução simples apta a oferecer uma resposta única às realidades e às demandas das distintas comunidades escolares do país, faz-se necessária a adoção de uma estratégia flexível que permita às autoridades darem continuidade às atividades escolares para que os estudantes tenham acesso ao conteúdo das disciplinas, houve por bem o Desembargador Marrey Uint, da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, negar um pedido do Ministério Público, que pretendia suspender o retorno ao trabalho presencial de servidores na área da educação no município de Capivari/SP, que atuam na organização e distribuição de kits de material pedagógico para os alunos.

O Ministério Público buscava a interrupção das providências adotadas pela prefeitura, sob o argumento de ofensa à legislação que decretou restrições ao funcionamento de serviços não essenciais durante a epidemia de Covid-19.

Na decisão, o Desembargador destacou que a "medida faz parte de uma proposta de trabalho planejada pela Secretaria Municipal de Educação, alinhada às recomendações legais dos órgãos competentes, para incentivar a continuidade do vínculo dos alunos com as atividades escolares durante o período de quarentena, e para que sigam aprendendo mesmo em casa e se mantenham motivados a estudar".

Marrey Uint afirmou, ainda, que, sem o envolvimento dos servidores, a concretização de medidas emergenciais, como a distribuição de kits de material pedagógico aos estudantes, seria praticamente inviável. "A forma como foi estabelecida a entrega do material escolar, com todos os cuidados de proteção pessoal e retirada individual, longe está de desrespeitar o Decreto Estadual 64.881/20", completou.

Assim, o Desembargador concluiu não haver qualquer ilegalidade na medida adotada pela Prefeitura de Capivari. Além disso, segundo ele, o deferimento da liminar pleiteada pelo MP "afastaria do executivo municipal a legitimidade para organizar o serviço público na área da educação como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Processo: 2090719-96.2020.8.26.0000

Fonte: Revista Consultor Jurídico.

Receita Federal

Flexibilização para Entrega de Documentos

Servimo-nos do presente para informá-los da edição pela Receita Federal de regra que flexibiliza, até 30/6/2020, a entrega de documentos por conta do estado de emergência de saúde decorrente da epidemia da Covid-19.

A Instrução Normativa 1.956/2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 29/05/2020, permite a entrega de cópias simples de documentos, em formato digital ou físico, sem que seja obrigatória a apresentação do documento original até o final do semestre.

Cabe aos servidores da Receita Federal conferir a autenticidade do documento mediante pesquisas junto aos órgãos responsável pela sua emissão, além de outras diligências que se façam necessárias. Espera-se que, com a medida, diminua-se a necessidade da presença dos cidadãos nas unidades da Receita Federal, diminuindo a possibilidade de contágio do Coronavírus.

Nesse sentido, recomenda-se a consulta da página da Receita Federal na Internet para verificar os canais de atendimento definidos para cada serviço solicitado.

Fontes: Assessoria de Comunicação Institucional RFB e CONJUR

Agência de Viagens

TJ-SP Suspende Cobrança de Dívida por COVID-19

Servimo-nos do presente para informá-los do seguinte precedente do Tribunal de Justiça Paulista, que suspendeu a cobrança de dívida de agência de viagens em decorrência da Covid-19.

Diante de um cenário de prejuízo na casa dos bilhões, uma companhia aérea não pode se permitir a ressarcir bilhetes e viagens em prazo elástico e, ao mesmo tempo, cercear seus fornecedores e parceiros exigindo pagamentos à vista durante a epidemia de Covid-19.

Com esse entendimento, o desembargador Carlos Abrão, da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, determinou a suspensão da cobrança de uma dívida de uma agência de viagens com uma companhia aérea, pelo prazo de 60 dias contados do respectivo vencimento, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil.

Nos autos, a agência de viagens alegou que está sem operação comercial e fluxo de caixa há quase três meses, com portas fechadas, em razão da epidemia do Coronavírus, e, por isso, afirmou que não tem como arcar com a cobertura do valor exigido pela companhia aérea.

O desembargador reconheceu “os maléficos efeitos” da pandemia na economia, “acarretando verdadeiro terremoto para grandes empresas e um tsunami para médias e pequenas”, de modo que o setor de turismo está entre os mais atingidos, com a proibição de circulação e limitação imposta por questão sanitária.

“Nenhum cenário de ficção poderia prever o que hoje se passa no mundo, com abalo frontal, e as companhias aéreas de porte internacional estão sendo carcomidas, basta olhar as empresas americanas, e também a Lufthansa, em estágio de renegociar dívidas, já que o governo alemão se recusa a injetar capital na companhia”, disse Abrão.

O relator afirmou ainda que, sem previsão de reabertura da agência de viagens com o retorno das vendas como era antes da epidemia, “e jamais poderíamos admitir que o mundo será o mesmo pós-pandemia”, estão presentes os “relevantes aspectos da plausibilidade para a concessão parcial da tutela de urgência” pleiteada pela autora da ação.

Precedente: Processo no. 2098736-24.2020.8.26.0000

Fonte: CONJUR

Parcelamentos da PGFN

O que Mudou Devido a Pandemia

Servimo-nos do presente para consolidar as informações abaixo, referente às alterações trazidas ao procedimento de parcelamento de débitos perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Como se sabe, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde março/2020, vem adotando algumas medidas para auxiliar os contribuintes na superação da atual crise econômico-financeira, tendo em vista os impactos da pandemia da COVID-19 sobre capacidade de pagamento dos contribuintes.

Diante desse cenário, reiteramos as inovações trazidas ao pagamento dos parcelamentos formalizados perante a PGFN:

Ø Prorrogação dos vencimentos:

A medida mais recente foi a prorrogação das prestações dos parcelamentos ordinários e especiais. Com a prorrogação, as datas de vencimento ficaram assim:

- a parcela de maio está prorrogada para agosto de 2020;
- a parcela de junho está prorrogada para outubro de 2020; e
- a parcela de julho está prorrogada para dezembro de 2020.

Embora os prazos tenham sido prorrogados, fica a critério do contribuinte continuar pagando as parcelas mês a mês, para não deixar acumular, ou somente nas novas datas de vencimento.

O contribuinte que preferir a prorrogação deverá pagar duas parcelas cumulativamente: a parcela prorrogada e a outra do respectivo mês de vencimento. Por exemplo, no mês de agosto, deverá pagar as parcelas referentes aos meses de maio (atualizada com juros) e de agosto.

Caso o contribuinte emita o documento para pagamento da parcela de junho, o vencimento será o último dia útil do mês em curso. O mesmo ocorrerá para a parcela de julho, cuja guia de arrecadação poderá igualmente ser emitidas nesse respectivo mês para aqueles que não tiverem interesse em prorrogar os pagamentos.

Já os interessados na prorrogação devem aguardar e emitir o documento de arrecadação somente no mês da nova data de vencimento, uma vez que o valor da parcela será atualizado mensalmente (incidência de juros), dispensada a cobrança de multa.

O benefício da prorrogação é que as parcelas não pagas nos meses de maio, junho e julho não serão impeditivas para certidão, ou seja, o parcelamento não será considerado irregular para fins de emissão da certidão de regularidade fiscal, que poderá ser emitida normalmente caso inexista alguma outra pendência. Porém, tendo em vista que a prorrogação não atinge as parcelas dos meses anteriores, caso haja alguma inadimplência anterior, ela poderá impedir a emissão da certidão.

A prorrogação também alcança os parcelamentos de Simples Nacional, conforme Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020 aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Relevante ainda destacar que a Portaria do Ministério da Economia nº 201, de 11 de maio de 2020, que trata da prorrogação de vencimento das parcelas, não abrange os acordos de transação e negócios jurídicos processuais formalizados perante a PGFN.

Ademais, a prorrogação não se aplica à parcela de entrada (primeira parcela), já que neste caso o pagamento é condição para que o pedido de parcelamento seja aceito pela PGFN.

Ø Rescisão de parcelamento por inadimplência:

Outra medida refere-se à suspensão temporária da rescisão de parcelamento por falta de pagamento. Desde março, a rescisão está suspensa por 90 dias, conforme a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 março de 2020.

Fica o alerta de que, ao final desse período, os contribuintes que acumularem parcelas em atraso poderão ser excluídos dos parcelamentos, caso não regularizem sua situação. Lembrando que não contarão como parcelas em atraso as parcelas que tiveram os prazos prorrogados.

Ø Suspensão do débito automático:

Devido a essas alterações no pagamento de parcelas, a PGFN suspendeu a opção pelo débito automático, inclusive para aqueles que já efetuavam o pagamento por esse meio.

Sendo assim, o contribuinte que não quiser a suspensão dos débitos das parcelas dos meses de maio, junho e julho deverá acessar o portal REGULARIZE para emitir o documento de arrecadação.

Como a prorrogação de vencimento das parcelas não se aplica aos Acordos de Transação, o débito automático continua ativo para essa modalidade. Neste caso, o contribuinte pode aderir e também cancelar a opção de débito em conta a qualquer momento.

Ø Como emitir parcela:

Basta acessar o portal REGULARIZE, clicar na opção Negociação de Dívida > ACESSAR O SISPAR > menu DARF/DAS.

Outra opção para emissão da parcela, por meio do REGULARIZE, é na opção Pagamento > Emitir DARF/DAS de parcela. Neste caso, deve ser informado o CPF ou CNPJ do devedor e o número da negociação – que pode ser encontrado no campo “Número de Referência” que aparece no DARF/DAS das parcelas e no recibo do parcelamento. Essa opção possibilita a emissão de documento de arrecadação por terceiros, bastando que se tenha em mãos os dados do contribuinte.

Não é possível preencher DARF manual para pagamento de parcela de parcelamento. Somente são aceitos os Darfs emitidos pelo sistema, em alguma das duas formas acima.

Além disso, o pagamento da parcela deve ser feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras. Caso se tente efetuar o pagamento de outra forma – como digitando os dados do Darf – o sistema bancário informará que o código de receita 1734 é inválido.

Fonte: AASP

Setor Econômico

Prefeitura de SP Começa a Receber Propostas

A Prefeitura de São Paulo publicou no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2020, o Decreto nº 59.473 que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na cidade de São Paulo, dispoendo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades.

O atendimento ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais continua vedado na cidade de São Paulo até o próximo dia 15 de junho.

A Capital Paulistana recebeu neste momento a classificação laranja, na qual só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público dos setores de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres; comércio; e serviços. Mas antes da reabertura das atividades, os setores envolvidos deverão encaminhar propostas para a Prefeitura reunindo protocolos de funcionamento que deverão ser aprovados pela vigilância sanitária do município.

“A quarentena continua na cidade de São Paulo”, afirmou o prefeito Bruno Covas. “A partir de segunda-feira (01/06), começamos receber as propostas setoriais de atividades imobiliária, escritórios, comércio, shoppings e concessionárias de veículos. Elas devem atender o disposto no decreto, que terão de ser referendadas pela vigilância sanitária do município e assinadas antes da retomada das atividades”, explicou ele. O prefeito também informou que a vigilância será reforçada e que espera contar com a parceria dos setores envolvidos para ajudarem na fiscalização das atividades quando reabrirem.

As propostas deverão ser apresentadas perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) e conter os seguintes itens:

- a) protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes;
- b) protocolos de orientação de clientes e colaboradores;
- c) compromisso para testagem de colaboradores e/ou clientes;
- d) horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com redução de expediente.
- e) sistema de agendamento para atendimento;
- f) protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela);
- g) esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (especialmente as mães trabalhadoras).

Encontrando-se formalmente adequada a proposta, a Secretaria apresentará sua manifestação e a encaminhará para análise da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), que analisará o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentará sua manifestação favorável, favorável com alterações ou desfavorável e encaminhará o processo para a Casa Civil do Gabinete do Prefeito.

Caso tudo seja aprovado, haverá a celebração de um termo de compromisso com as entidades do setor analisado e os estabelecimentos relativos ao respectivo setor poderão retomar o atendimento presencial ao público, devendo cumprir com todas as exigências nele fixadas, bem como respeitar as demais condições estabelecidas por este decreto e pelo Plano São Paulo.

Assédio Moral e Home Office

COVID-19

Servimo-nos do presente para informá-los que, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS, o “home office” se tornou a realidade de trabalho implementada de forma repentina por muitos empregadores, para manter a produtividade.

Nesse cenário, relevante destacar que a habilidade e o compromisso do empregado que se encontram trabalhando em home office, podem surpreendentemente ocasionar o surgimento de comportamento ilegal por parte dos seus empregadores, porque passam a ser submetidos à discriminação justamente em virtude de sua especial forma de realizar o trabalho e de sua contribuição para o crescimento da atividade econômica.

Nessa hipótese, nos deparamos com o denominado assédio moral por competência ou por produtividade, que se configura pela exigência de maior produtividade e/ou atribuição de tarefas mais complexas em relação aos trabalhadores que possuem maior aptidão, ou seja, que se destacam pela sua competência, habilidade e inteligência.

No assédio moral por competência em razão da produtividade, a empresa exige de um determinado empregado uma produção maior do que no caso dos demais, sem proporcional compensação, isto é, sem aumento salarial ou de benefícios. Destaca-se que o empregado que se submete a tal situação não descaracteriza o assédio.

Desta forma, a adoção de tal prática pela empregadora resultará no desequilíbrio da relação contratual, pois, conforme acima abordado, se exige um volume de trabalho maior em relação a determinado empregado devido a sua competência, responsabilidade, etc., e um volume menor requerido de outros empregados que se encontram em idêntica situação funcional e salarial.

É certo que essa modalidade de assédio é personalíssima, pois sempre será um único O assédio moral na relação de trabalho é um ato ilícito civil, que gera, por consequência, o dever de reparação do dano causado, de natureza extrapatrimonial, desde que identificada a responsabilidade do empregador.

Cabe à empresa proporcionar ao seu trabalhador uma relação de emprego sadia, uma vez que todo o ser humano deve ter direito à dignidade. Portanto, a prática de assédio moral nas empresas é um risco que deve ser prevenido e reprimido, para que se alcance a finalidade prevista no art. 157 da CLT, sob pena de arcar com as consequências, como possível indenização por danos morais.

Em sendo assim, a empresa deve tomar cautela ao distribuir as tarefas aos seus empregados, devendo preservar o equilíbrio físico e mental de seus trabalhadores, evitando-se assim a prática do assédio moral por competência em razão da produtividade.

Consequentemente, o trabalho em regime de “home office” deve ser implementado de forma racional e equilibrada, não podendo a empresa sobrecarregar o empregado mais competente e produtivo, sob pena de configurar-se o intitulado assédio moral por competência e o dever do empregador de indenizar o dano moral decorrente do ato ilícito praticado.